# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

### 1. Informações Básicas

**Órgão:** Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)

Categoria ETP: Prestação de Serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva. Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme Tabela SUS, anexo ao presente instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC, nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 2. Descrição da Necessidade:

A presente contratação justifica-se visando a assistência aos pacientes atendidos pelas Unidades de Saúde que compõem a rede básica do município, incluindo material para coleta, análise do material e obtenção do resultado. Com o intuito de dar continuidade no atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde do município, tendo como base os agendamentos de exames laboratoriais. Lavando-se ainda em consideração que os exames laboratoriais são necessários como apoio aos diagnósticos de inúmeras patologias, tornando-se instrumento complementar a assistência médico-hospitalar realizada nas Unidades de Saúde do Município. Busca-se promover um processo democrático de contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais através de credenciamento de empresas, colocando-se em prática transparência e a isonomia, oportunizando a ampla participação, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município, em atendimento das necessidades dos pacientes atendidos pelas Unidades de Saúde Municipais.

### 3. Área (s) requisitante (s)

Fundo Municipal de Saúde - FMS

### 4. Descrição dos requisitos da contratação

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

#### Indicação de marcas ou modelos:

Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

### Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Vistoria:

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do(s) local(is) de execução dos serviços. São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;

Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;



Planeje previamente suas atividades;

Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções;

Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;

Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega de produtos e serviços com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

Emitir relatório de horas dos serviços prestados.

Emitir fatura dos serviços executados.

Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato:

Encaminhar para o (a) Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### 5. Levantamento de mercado/estimativa de preços

As quantidades e tipos de medicamentos anestésicos odontológicos variam de acordo com a demanda do Setor.

A estimativa de preço é baseada em consumos anteriores, aplicando-se uma margem de segurança.

Os valores devidos acompanharão as oscilações da Tabela Unificada de Procedimentos – SUS, disponível no "site" <a href="http://sigtap.datasus.gov.br">http://sigtap.datasus.gov.br</a>



#### 6. Estimativas de despesas

A estimativa das despesas será de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

#### 7. Descrição da Solução como um todo

A contratação do serviço de coleta, análises clínicas e distribuição de resultados dos exames, será realizada por meio de um processo de contratação pública, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica.

A referência da contratação está elaborada com base na quantidade de procedimentos contratados no ano anterior e consulta dos custos unitário divulgados no DataSUS - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses do SUS (SIGTAP), banco de dados públicos.

### Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução do presente estudo não deve sofrer parcelamento devido as considerações técnicas, operacionais e financeiras que visam assegurar a eficácia e a implementação otimizada do sistema.

#### 9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1° da Lei 14.133/2021.

#### 10. Resultados pretendidos

A contratação dos laboratórios de análises clinicas pretende alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria na Qualidade do Atendimento: Garantir que todos os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso a exames laboratoriais precisos e rápidos, contribuindo para diagnósticos mais eficientes e tratamentos adequado;
- Ampliação da Capacidade de Atendimento: Aumentar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde, suprindo a demanda crescente por exames laboratoriais e assegurando que mais pacientes sejam atendidos em menor tempo;
- Equidade no Acesso aos Serviços de Saúde: Garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham acesso equitativo aos serviços de saúde de qualidade.

#### Providências a serem adotadas 11.

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

#### 12. **Possíveis Impactos Ambientais**

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1°, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

# Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação



Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

<b>14.</b>	Responsáveis
Servide	or responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:
	Marcos F. Padilha dos Santos  Diretor de Departamento de Contratos
De acc	ordo:
	Elton Gandin Gestor do Fundo Municipal de Saúde
	·
Aprovo	o o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:
	Gilvane Aparecida de Moraes Prefeita Municipal